



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº. 575/2021-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 8 de julho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
José Roberto Baptista Júnior
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Requerimento nº 199/2021-SO, de autoria do Vereador Ricardo Rio Menezes Villarino.

Senhor Presidente:

Em atenção ao requerimento supracitado, que solicita informações sobre a possibilidade de fornecer um local para descanso aos motoristas de ambulâncias que realizam viagens com distâncias superiores a 300 quilômetros de Paraguaçu Paulista, em nosso município, de acordo com o Departamento Municipal de Saúde, informamos o seguinte:

- Não, pois quando o motorista realiza viagens e há necessidade de pernoite é acrescido a diária;
- Prejudicado.

Certos da atenção de Vossa Excelência, apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

ATS/LTJ/ETNN/kes
OF

Ch. Paraguaçu Paulista
Protocolo: 091844
Data/Hora: 08/07/2021 10:07:14
Assinatura:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

DECRETO N° 5.265, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

“Dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores da administração direta e indireta do Município, a revogação do art. 4º do Decreto nº 4.237/2002, e outras providências correlatas”.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente;

DECRETA:

Art. 1º A concessão de diárias aos servidores da administração direta e indireta do Município, com o objetivo de indenizar despesas com alimentação, estadia, locomoção urbana e outras a serviço do Município, far-se-á de acordo com as disposições deste decreto, conforme o disposto nos artigos 156 e 157 da Lei Complementar nº 02, de 22 de setembro de 1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis da Prefeitura e Câmara, autarquias e outros, do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

§ 1º Observados os princípios da moralidade e do estrito interesse do serviço público, a diária poderá ser concedida ao servidor que se deslocar temporariamente da sede do Município, no desempenho de suas atribuições ou em missão de estudo, dentro do País, relacionados com o cargo ou função que exerce.

§ 2º Para fins deste decreto, considera-se despesas com locomoção urbana os gastos com táxi e com todos os meios de transporte coletivo urbano.

§ 3º Não se inclui na diária as despesas relativas à locomoção do servidor da sede do Município ao local de destino (viagem de ida e volta), tais como, passagem, combustível e pedágio.

§ 4º Não será concedida diária:

I - se o servidor não estiver no efetivo exercício de seu respectivo cargo ou função;

II - quando o deslocamento do servidor ocorrer no território do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Art. 2º O valor da diária será calculado com base no valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, fixado para o primeiro dia útil do mês devido, na importância correspondente a 8 (oito) UFESPs.

Art. 3º Quando o deslocamento do servidor se der para uma das localidades a seguir mencionadas, o valor da diária previsto no art. 2º deste decreto, será acrescido da importância que lhe corresponder a:

I - 100% (cem por cento), nos deslocamentos para o Distrito Federal;

II - 80% (oitenta por cento), nos deslocamentos para São Paulo - SP;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

DECRETO Nº 6.726, DE 25 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a atualização monetária dos valores das diárias concedidas aos servidores da administração direta do Município.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 5.265, de 29 de agosto de 2011, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores da administração direta e indireta do Município;

Considerando especificamente o disposto no art. 3º do Decreto Municipal nº 5.265/2011, o qual estabelece que os valores das diárias serão reajustados anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que vier a substituí-lo;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 6.061, de 19 de dezembro de 2016, que estabeleceu que os valores das diárias concedidas aos servidores do Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS) serão estabelecidos por aquela autarquia municipal, por meio de portaria própria;

Considerando que o índice oficial do IPCA divulgado pelo IBGE, referente ao acumulado de 12 meses (Março/2020 a Fevereiro/2021), foi de 5,20% (cinco inteiros e vinte centésimos por cento);

Considerando o Memorando Interno nº 28, de 23 de março de 2021, do Departamento de Administração e Finanças, que solicita a correção monetária das diárias concedidas aos servidores, considerando o índice oficial do IPCA, referente ao acumulado dos últimos 12 meses;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido em 5,20% (cinco inteiros e vinte centésimos por cento), o índice de atualização monetária para correção dos valores das diárias concedidas aos servidores da administração direta do Município, nos termos do Decreto Municipal nº 5.265, de 29 de agosto de 2011, e suas alterações.

Art. 2º Considerando o índice de que trata o art. 1º deste decreto, o art. 3º do Decreto Municipal nº 5.265, de 29 de agosto de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.726, de 25 de março de 2021 Fls. 2 de 2

"Art. 3º As diárias concedidas aos servidores terão os seguintes valores:

Código	Local/Distância de Deslocamento	Sem Pernoite (R\$)	Com Pernoite (R\$)
1	Deslocamento de distância igual ou inferior a 100 km	41,51	215,28
2	Deslocamento de distância superior a 100 km	124,55	364,42
3	Deslocamento para São Paulo-SP (Capital)	166,06	384,44
4	Deslocamento para Distrito Federal-DF	207,58	430,54

" (NR)

Art. 3º Os valores das diárias, atualizadas por este decreto, terão vigência a partir de 1º de abril de 2021.

Art. 4º Fica o titular do órgão municipal de administração e finanças autorizado a publicar, mediante resolução, as alterações nos modelos de relatórios e formulários, necessários à aplicabilidade deste decreto.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação deste decreto oneram as dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 25 de março de 2021.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JUNIOR
Chefe de Gabinete

Publicação: Data: Edição: P.:
Visto do servidor responsável: